



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**DECRETO N° 6.349, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista (APVJ), para a instalação de sua sede e do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, e o desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação realizada pela Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista, Ofício Especial-APVJ, de 19 de abril de 2018, de autorização de utilização do prédio localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 599, Centro, antiga Biblioteca Municipal;

Considerando que a Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista já desenvolvia suas atividades, desde 2015 até Março de 2018, em outro imóvel do Município (Barracão da antiga FEPASA), que será reformado para abrigar o futuro Museu Ferroviário Municipal;

Considerando que a Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, constituída com a finalidade de preservar e resgatar a história e memória do Judô de Paraguaçu Paulista e desenvolvimento de futuros novos talentos do esporte;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.349, de 6 de novembro de 2018 ..... Fls. 2 de 6

Considerando que, no novo prédio, a Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista pretende instalar sua sede e o Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, com o apoio da Associação de Taekwondo do Oeste Paulista (ATOP), para o desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município;

Considerando enfim, os termos do Processo Administrativo nº 1332/2018 e o interesse público devidamente justificado;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido, a título precário e gratuito, à Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista (APVJ), associação sem fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.968.758/0001-50, o uso de um imóvel de propriedade do Município, localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 599, Centro, CEP 19700-000, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a Transcrição nº 15.056, tem área edificada de 560,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta metros quadrados) em terreno de 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), consta caracterizado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O imóvel destina-se à instalação da sede da Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista e do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para o desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º As cláusulas e condições da permissão de uso serão aquelas constantes da minuta anexa do termo, parte integrante deste decreto.

Art. 4º Fica estabelecido, nos termos deste decreto, que em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.349, de 6 de novembro de 2018 ..... Fls. 3 de 6

Art. 5º As despesas deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2018.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de novembro de 2018.

**ALMIRA RIBAS CARMS**  
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana ..... Data: 10/11/18 ..... Edição: 3930  
Visto do servidor responsável: HQ



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.349, de 6 de novembro de 2018 ..... Fls. 4 de 6

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2018**

Que celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista (APVJ), para a instalação de sua sede e do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, e o desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal (sede provisória) na Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS DO JUDÔ DE PARAGUAÇU PAULISTA (APVJ), CNPJ nº 22.968.758/0001-50, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 599, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, JOSÉ CARLOS PINCERATI, portador do RG nº. 17.018.855-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 066.035.098-06, residente e domiciliado na Rua Vereador Aziz Salomão, nº 151, Jardim Murilo Macedo, Celular (18)99603-1634, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, autorizado pelo Decreto Municipal nº. 6.349, de 6 de novembro de 2018, e nos termos do Processo Administrativo nº 1332/2018, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a permissão de uso, a título precário e gratuito, ao PERMISSIONÁRIO, de imóvel de propriedade do Município, localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 599, Centro, CEP 19700-000, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a Transcrição nº 15.056, tem área edificada de 560,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta metros quadrados) em terreno de 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), consta caracterizado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.349, de 6 de novembro de 2018 ..... Fls. 5 de 6

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O imóvel ora permitido o uso, destina-se à instalação da sede do PERMISSIONÁRIO e do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para o desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Ao PERMISSIONÁRIO caberão as obrigações e responsabilidades pela conservação do imóvel, pelas despesas com o seu uso e manutenção, bem como com os encargos administrativos decorrentes desse uso, incumbindo-lhe a sua guarda e proteção contra danos e depredações, salvo o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

Fica acordado que, as benfeitorias, necessárias ou úteis, que o PERMISSIONÁRIO realizar no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas automaticamente ao PERMITENTE, não tendo o PERMISSIONÁRIO direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no imóvel, deverá ter sido previamente autorizada pelo PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

A presente permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

§ 1º Na hipótese de rescisão da presente permissão de uso, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o imóvel ao PERMITENTE, nas condições de uso que os recebeu, observado o disposto nas Cláusulas Segunda e Quarta deste instrumento.

§ 2º A permissão de uso de que trata este instrumento fica condicionada à sua efetiva utilização para os fins estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º desta Cláusula, poderá haver a retomada do imóvel com a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

*Decreto nº 6.349, de 6 de novembro de 2018 ..... Fls. 6 de 6*

deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**JOSÉ CARLOS PINCERATI**  
Presidente da Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

UM TERRENO, com benfeitorias, consistente do LOTE nº 15, da QUADRA nº 41, SETOR nº 19, da 1<sup>a</sup> zona, o qual possui as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, mede VINTE METROS (20,00 m) e confronta-se com a Avenida Siqueira Campos do lado ímpar do logradouro; pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede QUARENTA METROS (40,00 m) e confronta-se com o lote nº 16 do cadastro Municipal; pelo lado esquerdo, mede QUARENTA METROS (40,00 m) e confronta-se com o lote nº 14 do cadastro Municipal; e finalmente pelos fundos, mede VINTE METROS (20,00 m), e confronta-se com o lote nº 5 do cadastro Municipal, perfazendo uma área total de OITOCENTOS METROS QUADRADOS (800,00 m<sup>2</sup>); possuindo UM GALPÃO em alvenaria, sob o número QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE (599) com QUINHENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS (560,00 m<sup>2</sup>) de área construída.

Paraguaçu Paulista - SP, 05 de Novembro de 2018.

Resp. Técnico: ELZA REGINA SALOMÃO  
Engenheira Civil – CREA/SP: 0601394056

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

## 1 Identificação

TERRENO URBANO – CENTRO

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Endereço do Imóvel

Av. Siqueira Campos, 599.

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

Centro

Cidade

Paraguaçu Paulista

Estado

SP

## 3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- resid.unifamiliar  
 resid.multifamiliar  
 Institucional  
 rural

Infra-Estrutura

- água  
 esgoto  
 energia elétrica  
 telefone

- pavimentação  
 coleta de lixo  
 gás  
 transporte coletivo

Equip.Comunitários

- escola  
 saúde pública  
 comércio  
 segurança pública

## 4 Terreno

Forma

REGULAR

Topografia

EM NÍVEL

Situacao

ZONA URBANA

Superficie

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

800 m²

Frente (m)

20,00

Fundos (m)

20,00

Lateral Direita (m)

40,00

Lateral Esquerda(m)

40,00

## 5 Edificação

Tipo

GALPÃO

Uso

ESPORTIVO

Situacao

REGULAR

Lote

15

Quadra

41

Setor

19

Área de Construção

Área Real

Áreas (outras)

m²

m²

m²

Benfeitorias

Total

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

 alto normal baixo mínimo

Estado de Conservação

 bom regular ruim

Fechamento das Paredes

 alvenaria madeira misto

Idade

47 anos

## 6 Avaliação

Av. Siqueira Campos,  
599

Áreas (m²)

800,00

560,00

Valor (R\$/m²)

R\$ 428,60

Produto (R\$)

R\$ 342.880,00

R\$ 107.200,00

Benfeitorias

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = R\$ 450.000,00

Avaliação total

R\$ 450.000,00

Extenso

Quatrocentos e cinqüenta mil reais.

## 7 Observações

DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

Terreno – Valor de R\$ 428,60/m² justifica tendo em vista que a área é provida de infra-estrutura (água, esgoto, energia, telefone e pavimentação e a edificação em função da área e o padrão da mesma).

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

23 | 10 | 18

Data

Elza Regina Salomão  
Engenheira Civil – CREA/SP  
0601394056

Interessado  
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta